

**PARECER N.º /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 123/2023.**

**OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA MIELOMENINGOCELE NO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**1. Relatório:**

De iniciativa da nobre vereadora Andréa Machado, o Projeto de Lei n.º 123/2023 institui o Dia da Conscientização da Mielomeningocele no Município de Unaí(MG) e dá outras providências, a ser comemorado, anualmente, em 25 de outubro.

Recebido o Projeto sob comento, este foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador Relator da matéria.

**2. Fundamentação:**

**2.1. Aspectos Legais:**

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

- I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*  
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;  
(...)  
g) admissibilidade de proposições;

O objetivo pretendido no Projeto sob comento é instituir o Dia da Conscientização da Mielomeningocele no Município de Unaí(MG) e dar outras providências, a ser comemorado, anualmente, em 25 de outubro.

A Autora justifica o Projeto nos seguintes termos:

*A mielomeningocele, também conhecida como espinha bífida aberta, é uma malformação congênita da coluna vertebral da criança em que as meninges, a medula e as raízes nervosas estão expostas.*

*No primeiro mês de gravidez, os dois lados da espinha dorsal se unem para cobrir a medula espinhal, os nervos e as meninges, mas por algum motivo desconhecido pela ciência, às vezes essa união não se dá corretamente, provocando mielomeningocele. A enfermidade é considerada uma das mais graves anormalidades do tubo neural, e apesar de não ter cura, os tratamentos específicos e o devido acompanhamento médico, as crianças e os adolescentes acometidos pelo problema conseguem ter uma boa qualidade de vida.*

*Exames realizados no pré-natal são importantes para que possam diagnosticar esse problema. Embora a ultrassonografia detecte o problema já instalado, ela é útil para definir a programação inicial do tratamento da criança. Diante da importância que é acolher famílias com crianças que tenha essa malformação e conscientizar a população, o dia 25 de outubro foi instituído como o Dia Mundial de Luta contra a Mielomeningocele.*

*Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que e justifica.*

O autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa:

*Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:*

*I - a Vereador;*

*II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;*

*III - ao Prefeito; e*

*IV - aos cidadãos.*

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Unaí assevera que “Ao Município compete, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local”.

Assim, o Projeto de Lei nº 123/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local e não apresenta vício de iniciativa e empecilho para tramitar nesta Casa, já que não

está elencado nas matérias de competência privativa do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

A análise da constitucionalidade de um projeto de lei que institui o Dia Municipal do Motoboy deve levar em consideração diversos aspectos jurídicos e constitucionais. Passa-se à análise da visão geral dos pontos relevantes nesse contexto:

## **2.2. Competência Municipal:**

De acordo com a Constituição da República Federativa da do Brasil(CRFB/1988), a competência para instituir datas comemorativas e eventos relacionados a temas de interesse local é dos municípios. Portanto, um projeto de lei que cria um dia municipal da Conscientização da Mielomeningocele se enquadra nessa competência.

Além disso, a criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

*Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.*

*§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.*

*§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.*

*§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal. (Grifos nossos)*

A matéria está tratando de dia comemorativo e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

*Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de*

*acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.*

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

*Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.*

Diante do exposto, a intenção da Autora não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais um dia comemorativo no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

Diante disso, pode-se concluir o Projeto de Lei nº. 123/2023 possui constitucionalidade e legalidade.

Sugere-se que, caso o Projeto seja aprovado, retorne à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

### **2.3. Princípios Constitucionais:**

Em relação ao princípio da Isonomia e Igualdade, um projeto de lei que busca conscientizar a população sobre a Mielomeningocele e promover o enfrentamento dessa condição pode ser considerado constitucional, uma vez que contribui para a promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos. Isso não viola os princípios de isonomia e igualdade, pois o objetivo é garantir que todos tenham acesso à informação e ao apoio necessários para enfrentar a condição.

Lado outro, em relação ao Direito à Saúde e Informação, a Constituição Brasileira prevê o direito à saúde como social (art. 6º), e o estabelecimento de um dia de conscientização sobre a Mielomeningocele contribui para a disseminação de informações sobre uma condição de saúde muitas vezes pouco compreendida. Isso pode ser considerado uma ação em prol do direito à saúde e à informação.

Considerando o respeito à Dignidade Humana, direito previsto como princípio fundamental(art. 1º, da CRFB/1988), a Mielomeningocele é uma condição que pode causar grande impacto na qualidade de vida das pessoas afetadas. A criação de um dia de conscientização pode ser vista como uma iniciativa que respeita a dignidade humana ao buscar a compreensão e o apoio a esses indivíduos.

### **2.3. Acesso à Saúde e Políticas Públicas:**

A instituição de um dia de conscientização pode estimular a criação de políticas públicas e programas de saúde voltados para o enfrentamento da Mielomeningocele. Isso pode ser considerado um esforço legítimo do governo municipal em assegurar o acesso à saúde e ao tratamento adequado.

Mais adiante, faz-se necessário mencionar que a promoção de um dia de conscientização pode envolver a participação ativa da sociedade civil, organizações de pacientes e profissionais de saúde, o que é coerente com o princípio da participação democrática.

Em resumo, a instituição do Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Mielomeningocele pode ser considerada constitucional, desde que seja elaborada de acordo com os princípios e competências estabelecidos pela Constituição Federal. É importante garantir que o projeto de lei não viole direitos fundamentais e que contribua para a promoção da saúde, informação e bem-estar da população.

### **2.4. Da Apresentação da Emenda:**

Propõe este relator suprimir o Parágrafo único do Artigo 1º a fim de suprimir a intenção de incluir o dia no Calendário Oficial de Eventos do Município o denominado Coem, tendo em vista que a Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003, que criou o Coem e prevê que “os eventos que integrarão o Coem deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º do artigo 1º, após a publicação oficial desta Lei”.

Diante disso, não há legalidade para incluir data comemorativa municipal no Coem, se o meio legal é o decreto do Senhor Prefeito, conforme transrito a seguir:

*Art. 3º. Os eventos que integrarão o COEM, deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei.*

Sugere-se que, caso o Projeto seja aprovado, retorne à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 123/2023, apresentado por este Relator, bem como da Emenda apresentada.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de setembro de 2023; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
Relator

**EMENDA N.º**

**AO PROJETO DE LEI N.º 123/2023**

Suprime o Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 123/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
Relator